

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NO C.E.F					Vencimento 24/09/2017
Beneficiário VMA IMOVEIS LTDA.		CPF / CNPJ 09.623.161/0001-06	Endereço do beneficiário Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254, Bosque		Agência / Código Beneficiário 2295/412852-4
Data do Documento 20/12/2016	Número do Doc. 00133	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 13/09/2017	Nosso Número 24000000000800394-0
Uso do Banco	Carteira 02	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4.556,95
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.) ***NÃO RECEBER APÓS DE 10 DIAS DO VENCIMENTO*** ***Será cobrado \$10,00 cada novo boleto solicitado*** Após o vencido cobrar juros de R\$ 1,52 ao dia. Após o vencido cobrar multa de R\$ 455,00 ALUGUEL 25/08/17 a 24/09/17 (Parc.010/12)...R\$ 4.550,00 (Vencimento 24/09/2017) Emolumento R\$6,95					(-) Desconto / Abatimento
Pagador/Locatário: 00445-SÁGUAS MORAES SOUSA - CPF: 286.381.151-72 RUA MANOEL LEOPOLDINO-IMÓVEL-COMERCIAL, 578 78000-000 ARAES CUIABÁ MT					Código de Baixa 24000000000800394-0
Sacador/Avalista/Locador:					
Data e visto de receb. do bloquete.:					Autenticação Mecânica



Internet Banking

DEJANY CRISTINA PEREIRA

Conta: 3113 - 01.076303.0

COMPROVANTE PAGAMENTO TÍTULOS

Código de Barras:	10494 12859 24000 200048 00080 039464 5 72920000455695
Data de Vencimento:	24/09/2017
Instituição Financeira Favorecida:	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Dados do Pagador Final	
CPF / CNPJ:	788.148.631-72
Nome / Razão Social:	DEJANY CRISTINA PEREIRA
Valores	
Valor Nominal:	R\$ 4.556,95
Valor de Encargos:	R\$ 0,00
Valor de Descontos:	R\$ 0,00
Valor Total Recebido:	R\$ 4.556,95

Data/hora da transação:	25/09/2017 16:42	
Autenticação:	53C623A8735C73A74ACAAAB	
Canal:	Internet Banking	

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.